DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2018 | ANO: VIII | EDIÇÃO Nº: 1842 - 15 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.078/2018 1
LEI Nº 4.079/2018 2
PORTARIA Nº 11.467/2018 3
PORTARIA Nº 11.469/2018 4
PORTARIA Nº 11.468/2018 4
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL R. P. Nº 081/2018 5
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL R. P. Nº 082/2018 5
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018 5
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 040/2018 6
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 041/2018 6
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2018 6
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 043/2018 7
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 044/2018 7
MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018 7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 8
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 8
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL R. P. Nº 072/2018 9
TERMO DE DESERÇÃO 10
ERRATA 10
ATOS DO LEGISLATIVO 10
ATA - REALIZAÇÃO DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 72 / 2018 15

LEI Nº 4.078/2018

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR OS PREÇOS DAS TARIFAS PÚBLICAS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DA SEDE DO MUNICÍPIO E DO DISTRITO DE AGRO CAFEEIRA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara de Vereadores, em observância ao artigo 23 da Lei 1.143 de 08 de abril de 1999, incluído por meio da Lei 1.615 de 14 de junho de 2006, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam fixados os preços das tarifas públicas relativas aos serviços de funcionamento, uso e ocupação junto aos Cemitérios Municipais da Sede do Município e do Distrito de Agro Cafeeira que passam a vigorar com os valores constantes do Quadro abaixo:

TARIFA DE CEMITÉRIO		
1. GAVETA		
a) Adulto pré-moldada com placa em granito na parte frontal	R$	1.250,00
b) Adulto em alvenaria	R$	800,00
c) Infantil em alvenaria	R$	400,00
2. INUMAÇÃO	R$	50,00
3. EXUMAÇÃO (após cinco anos na inumação)	R$	50,00

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.matelandia.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2018 | ANO: VIII | EDIÇÃO Nº: 1842 - 15 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

Art. 2º. Fica estabelecido o uso de pedra em granito na cor verde ubatuba, para a placa a ser instalada na parte frontal da gaveta pré-moldada, a ser adquirida pelo Município de Matelândia, por meio de procedimento legal.

§ 1º. É vedada a substituição da placa por outro tipo de granito ou por outro material diferente do estabelecido no caput do atrigo 2º desta Lei.

§ 2º. São de livre escolha, o material e o formato dos letreiros bem como da moldura da foto destinados à identificação da pessoa sepultada, cujo custo será de responsabilidade do familiar ou responsável pela gaveta.

Art. 3º. Ficam revogadas as Leis nº 2.524 de 29 de dezembro de 2011 e 3.003 de 1º de outubro de 2013.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos seis dias do mês de junho de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.079/2018

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO ESPECIAL PARA BENS PÚBLICOS DE USO DOMINICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º. Ficam desafetados da categoria de ***bem público de uso especial*** para ***bem público de uso dominical,*** os imóveis urbanos descritos nos incisos seguintes:

I – Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 02, com área de 1.086,72 m², área institucional do Loteamento Urbano denominado "Residencial Matelândia V", desta Cidade e Comarca de Matelândia, contendo os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Limita-se com o prolongamento da Avenida Júlio de Castilho, medindo 28,30 metros;
SUL: Limita-se com a Rua Projetada "A", medindo 28,30 metros;
LESTE: Limita-se com os Lotes nºs 02 e 12, medindo 38,40 metros;
OESTE: Limita-se com o prolongamento da Rua Bento Gonçalves, medindo 38,40 metros.

II – Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 13, com área de 2.304,00 m², área institucional do Loteamento Urbano denominado "Jardim Itália", desta Cidade e Comarca de Matelândia, contendo os seguintes limites se confrontações:

NORTE: Limita-se com a Rua 25 de Julho, medindo 96,33 metros;
SUL: Limita-se com a Rua Gentil Picolli, medindo 64,00 metros;
LESTE: Limita-se com a Rua Rocha Pombo, medindo 72,00 metros;

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.matelandia.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 4.078/2018

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR OS PREÇOS DAS TARIFAS PÚBLICAS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DA SEDE DO MUNICÍPIO E DO DISTRITO DE AGRO CAFEEIRA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara de Vereadores, em observância ao artigo 23 da Lei 1.143 de 08 de abril de 1999, incluído por meio da Lei 1.615 de 14 de junho de 2006, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam fixados os preços das tarifas públicas relativas aos serviços de funcionamento, uso e ocupação junto aos Cemitérios Municipais da Sede do Município e do Distrito de Agro Cafeeira que passam a vigorar com os valores constantes do Quadro abaixo:

TARIFA DE CEMITÉRIO	
1. GAVETA	
a) Adulto pré-moldada com placa em granito na parte frontal	R$ 1.250,00
b) Adulto em alvenaria	R$ 800,00
c) Infantil em alvenaria	R$ 400,00
2. INUMAÇÃO	R$ 50,00
3. EXUMAÇÃO (após cinco anos na inumação).	R$ 50,00

Art. 2º. Fica estabelecido o uso de pedra em granito na cor verde ubatuba, para a placa a ser instalada na parte frontal da gaveta pré-moldada, a ser adquirida pelo Município de Matelândia, por meio de procedimento legal.

§ 1º. É vedada a substituição da placa por outro tipo de granito ou por outro material diferente do estabelecido no caput do atrigo 2º desta Lei.

§ 2º. São de livre escolha, o material e o formato dos letreiros bem como da moldura da foto destinados à identificação da pessoa sepultada, cujo custo será de responsabilidade do familiar ou responsável pela gaveta.

Art. 3º. Ficam revogadas as Leis nº 2.524 de 29 de dezembro de 2011 e 3.003 de 1º de outubro de 2013.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos seis dias do mês de junho de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br